



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO  
BACHARELADO EM DIREITO**

**BEATRIZ LOPES ESTEVAM**

**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE FACE A VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO FAMILIAR**

**ICÓ - CEARÁ**

**2023**

BEATRIZ LOPES ESTEVAM

**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE FACE A VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Esp. Antônio Vinicius Lourenço da Silva.

ICÓ - CEARÁ

2023

BEATRIZ LOPES ESTEVAM

**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE FACE A VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Especialista Antônio Vinicius Lourenço da Silva.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. Antônio Vinicius Lourenço da Silva  
Centro Universitário Vale do Salgado  
Orientador

---

Prof. <sup>a</sup> Daiana Ferreira de Alencar Diógenes  
Centro Universitário Vale do Salgado  
1º examinadora

---

Prof. Romeu Tavares Bandeira  
Centro Universitário Vale do Salgado  
2º examinador

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente, agradeço a Deus pelo Dom da Vida e por permitir que eu conclua mais uma etapa da minha vida.

Agradeço aos meus Pais que foram essenciais para a realização deste sonho, sem a ajuda, apoio e compreensão deles eu não teria chegado até aqui.

Ao meu Orientador, o Professor Antônio Vinicius, a quem agradeço por toda ajuda, disponibilidade e orientação para a realização deste Trabalho de Conclusão de Curso, todos os professores que passaram ao longo do curso, meu agradecimento, pois vocês foram e são peça fundamental neste processo, sempre priorizando o ensino de qualidade para os alunos.

## RESUMO

Aborda-se neste artigo a importância do ordenamento jurídico na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Analisa-se todo o processo de como o direito da criança e do adolescente foi sendo inserido na sociedade, sem dúvidas de que a maior evolução com a chegada da Constituição Federal de 1988 que trouxe previsão de direitos estabelecidos para este público. Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo geral demonstrar a importância do ordenamento jurídico brasileiro na prevenção e aplicação aos direitos das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social com o seio familiar. Os objetivos específicos são estudar as estruturas constitucionais sobre os direitos da criança e do adolescente; analisar o parâmetro familiar das crianças e do adolescente; detalhar a importância da primeira infância no cenário jurídico brasileiro. Os resultados apontam a evolução dos direitos das crianças e adolescentes com a chegada da Constituição Federal de 1988 como primordial para o reconhecimento desses como sujeito de direitos, de onde houve o desencadeamento de outras garantias constitucionais e órgãos de proteção a criança e ao adolescente proporcionando um futuro mais igualitário e justo conquistando assim seu espaço perante a sociedade.

**Palavras-chave:** Criança. Adolescente. Vulnerabilidade Social.

## **ABSTRACT**

This article discusses the importance of the legal system in the realization of the rights of children and adolescents. It analyzes the entire process of how the rights of children and adolescents were being inserted in society, without a doubt that the greatest evolution came with the arrival of the Federal Constitution of 1988, which brought provision for established rights for this public. Thus, the present study has the general objective of demonstrating the importance of the Brazilian legal system in the prevention and application of the rights of children and adolescents in social vulnerability within the family. The specific objectives are to study the constitutional structures on the rights of children and adolescents; analyze the family parameters of children and adolescents; detail the importance of early childhood in the Brazilian legal scenario. The results point to the evolution of the rights of children and adolescents with the arrival of the Federal Constitution of 1988 as essential for the recognition of these as subjects of rights, from which there was the triggering of other constitutional guarantees and protection bodies for children and adolescents, providing a more egalitarian and fair future, thus conquering its space in society.

**Keywords:** Child. Adolescent. Social vulnerability.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2. BREVE HISTÓRICO DA INFÂNCIA NO BRASIL</b> .....	9
2.1 ANÁLISE DA CARTA MAGNA DE 1988 SOBRE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A FAMÍLIA .....	10
2.2 GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	11
2.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- ECA .....	14
2.4 A FAMÍLIA NO CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL .....	15
<b>3. RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	16
3.1 QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NOS ÚLTIMOS ANOS .....	17
<b>4. CONCLUSÃO</b> .....	17
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	18

## 1. INTRODUÇÃO

O presente tema a ser apresentado tem o objetivo de demonstrar a efetividade do ordenamento jurídico na proteção das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no âmbito familiar. Nesse sentido, serão fundamentados alguns direitos e garantias previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Analisar os mecanismos de proteção, demonstrar a importância da família e do ambiente familiar na primeira infância, verificar os dados de aumento ou diminuição da vulnerabilidade social atualmente. Quando se refere a palavra Direito, é considerado:

É o conjunto de normas de conduta e de organização, apresentando por conteúdo a regulamentação das relações fundamentais para convivência e sobrevivência do grupo social. Tais como as relações: familiares, econômicas, relações políticas(...) (BOBBIO, 1999, P.349)

Todavia, enfatizar a importância do Estado de intervir na função básica que é a proteção e dá condições para isso e a família como ente responsável e primordial para atender as prioridades das crianças e adolescentes. Por último, compreender o ECA como um estatuto que trouxe inúmeras e significativas mudanças para o público que o referido aborda. O objetivo é fazer uma análise e demonstrar como se comporta o ordenamento jurídico na proteção aos direitos e garantias das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no âmbito familiar.

Além do objetivo citado acima, compreender os direitos e garantias desses menores, estudar a questão histórica da infância no Brasil. Interpretar os princípios que dizem respeito aos direitos deles e conhecer os mecanismos de proteção.

A doutrina, artigos científicos e documentos normativos tem discutido a atual conjuntura das crianças no País que perpassa por diversos fatores que devem ser considerados, sendo possível citar as questões sobre as garantias de direitos desses indivíduos que é válido ressaltar pelo valor positivo que possui e que permeiam a temática. Na atualidade é preciso ter esse olhar voltado para a primeira infância, tem-se a necessidade de uma consciência social sobre a proteção da infância e a visibilidade dos direitos humanos que já possui políticas públicas voltadas para a prevenção e inserção desse público na sociedade buscando o reconhecimento como sujeitos de direitos.

O estudo dessa pesquisa faz uma análise desde o histórico da infância no Brasil, sua evolução, os direitos que foram sendo adquiridos, principalmente, com o advento da Constituição em 1988, as conquistas desse público perante os entes federativos, as questões sociais que envolve a vulnerabilidade social. O tema é oportuno pois falar da infância e

adolescência é falar sobre o futuro, temos que a primeira infância é uma etapa decisiva no desenvolvimento vital do indivíduo, pois é nela que se materializa todo o embasamento para as aprendizagens e habilidades vindouras.

já que o crescimento e desenvolvimento cerebral, resultantes da sinergia entre um código genético e as experiências de interação com o ambiente, permitirão uma incompatível aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, cognitivas, senso perceptivas e motoras, que serão base de toda uma vida.(OEA, 2010)

A criança tem na família sua base de referência, proteção e desenvolvimento, dito isso, é válido ressaltar o quão é importante o seio familiar está estruturado para o desenvolvimento dessa criança. Já a adolescência, é marcada, sobretudo, pelas transformações características dessa fase como um momento de preparação do indivíduo para a inserção futura na sociedade.

## **2. BREVE HISTÓRICO DA INFÂNCIA NO BRASIL**

A infância no Brasil é marcada por diversas infâncias, pois existem diversas concepções, sejam elas das crianças livres, escravizadas, nativas, contudo ainda a muito o que saber e evoluir sobre a infância no País.

De acordo com Priore (2013), esse período da infância no País foi marcado inicialmente por um passado de tragédias, pela escravidão das crianças, violência e luta pela sobrevivência nas instituições assistenciais, abusos sexuais e exploração de sua mão de obra, período marcado por carência de preocupação e cuidado com as crianças.

Na contemporaneidade, um dos assuntos de extrema importância que permeiam a sociedade brasileira é a relevância de se compreender o que vem a ser a Infância e a Adolescência, é possível verificar que existem diversas concepções que se fazem distintas a começar dos diferentes pontos de vistas teóricos e que acabam por contribuir para formar múltiplos conceitos dos referidos grupos, na nossa sociedade oriental.

A temática em questão deixa claro que as políticas públicas para as crianças e adolescentes tem o desafio de direcionar para a constituição em caráter universalista, que atenda a todos, sem discriminações. O respeito e o cumprimento dos direitos para esses grupos estão vinculados as mais diversas ações e condições ofertadas pela sociedade como um todo, construídas historicamente.

Com o advento da Constituição Federal, 1988, onde compreende as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dignos de todos os direitos fundamentais inerentes à

pessoa humana e da proteção integral e especial, após veio o Estatuto da Criança e Adolescente- ECA, e está evoluindo e surgindo cada vez mais proteção, valorização e garantias para esse grupo.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018 estimou que temos no Brasil 35,5 milhões de crianças (pessoas de até 12 anos de idade), o que corresponde a 17,1% da população estimada no ano.

O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, no seu artigo 2º diz que:

Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

**Parágrafo único.** Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

## 2.1 ANÁLISE DA CARTA MAGNA DE 1988 SOBRE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A FAMÍLIA

É fato que a partir de 1988 o Brasil passou a ter uma ordem jurídica com o advento da Constituição Federal, a constituição cidadã como é chamada por muitos por nela está expresso diversos direitos e garantias para o ser humano, é considerada um grande avanço com o marco dos direitos humanos, pois buscou garantir direitos civis, culturais, sociais, econômicos e políticos por meio da instituição de um estado democrático de direito, capaz de assegurar o exercício dos direitos coletivos e individuais, com isso, a criança e o adolescente passaram a receber uma atenção constitucional. O texto máximo em seu artigo 227, dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Fica claro que o legislador passou a considerar como dever de todos a garantia dos direitos sociais mínimos das crianças e adolescentes.

Nesse mesmo artigo da Constituição Federal, pressupõe a garantia e a efetivação das condições mínimas, como já citadas anteriormente para que as crianças e os adolescentes pudessem crescer dignamente, vale ressaltar que isso já é uma conquista, sobretudo no aspecto formal, mas o que realmente são esperados os resultados materiais.

Contudo, observa-se que muitas coisas ainda precisam serem feitas para garantir a dignidade dessa geração para que a CF/88 possa concretamente proteger as crianças e ao

adolescentes dos males da desigualdade social, pois a referida Carta Magna como instrumento normativo é para assegurar melhores condições sociais, educacionais, de lazer, saúde, etc.

## 2.2 GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Muitas já foram as garantias desse público, e um dos maiores marcos foi a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente que trouxeram importantes mudanças na forma de ver, compreender e entender as demandas na área da Infância e Adolescência no Brasil.

Evidente, como já citado, que a alteração normativa não foi o suficiente para a concretização tais mudanças que em muitos casos ainda não foram efetivadas, em grande parte, devido à dificuldade em romper com os conceitos e paradigmas culturais dominantes.

O direito da criança e do adolescente está situado na esfera do Direito Público, em decorrência do interesse do Estado na proteção integral da infância e adolescência, a doutrina da proteção integral é regida por três princípios gerais e orientadores do ECA são eles:

Princípio da Prioridade Absoluta previsto na CF/88 em seu artigo 227 já citado anteriormente e no ECA no artigo 4º e 100º, parágrafo único, II, os dispositivos citados estabelecem a primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesses.

Art. 4º do ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.’’

Art. 100. Do ECA: Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**Parágrafo único.** São também princípios que regem a aplicação das medidas:

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

O Princípio da Prioridade Absoluta tem como objetivo principal a proteção integral das crianças e adolescentes assegurando a prioridade que facilitará a concretização dos direitos fundamentais enumerados nos dispositivos acima citados.

Incontestavelmente a criança e o adolescente estão em desenvolvimento, essas fases são decisivas para o indivíduo, eles possuem fragilidades peculiares de pessoa em formação,

dessa forma, a prioridade deve ser assegurada por todos os membros da sociedade, tais como a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público.

Assim, o princípio é torna-se condição essencial na aplicação dos direitos das crianças e adolescentes para que proteja efetivamente os direitos fundamentais deles.

O Princípio do Melhor Interesse tem sua origem no instituto protetivo do direito *anglo-saxônico do parens patrie*, pelo qual o Estado outorgava para si a guarda de indivíduos juridicamente limitados. Tal princípio mudou quando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças adotou a doutrina de proteção integral e reconheceu os direitos fundamentais para a infância e a adolescência.

O objetivo é determinar a importância das necessidades das crianças e dos adolescentes como critério de interpretação da Lei, para a solução dos conflitos ou mesmo para elaboração de futuras normas. Para que esse princípio aconteça é necessário que os direitos deles sejam constitucionalmente amparados.

Princípio da Municipalização é visto que o membro da sociedade em geral, com foco no Poder Público, deve garantir os meios necessários para a priorização dos direitos dessa classe.

Uma das atitudes do Poder Público para tornar mais viável a proteção integral, é a Política Assistencial que com a chegada da Constituição Federal em 88 essa Política foi descentralizada e ampliada, em seu artigo 203, I e II dispõe sobre a prestação da assistência social.

**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

**I** - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**II** - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

No artigo 204, I da mesma Lei institui a atribuição concorrente dos entes da federação para atuação na área da Assistência Social

**Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

**I** - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

O artigo acima citado diz que é de competência da União dispor sobre as normas gerais dos programas assistenciais enquanto que a execução dos programas é da esfera Estadual e Municipal, inclusas também as entidades beneficentes e de assistência social.

A Assistência Social tem um trabalho de grande importância na sociedade brasileira, tendo como base o olhar voltado para os mais vulneráveis, os que vivem a margem da sociedade e os que têm seus direitos violados, é uma Política para quem dela necessita, e que estão no dia a dia nas comunidades e em contato com a população amenizando e buscando melhores condições para os diversos problemas sociais e familiares.

Nesse contexto, quanto mais próximo o Poder Público estiver da população mais vulnerável, melhores serão as condições de cuidar das adaptações necessárias à realidade local. Daí a grande importância dos Municípios na realização das Políticas Públicas de abrangência social que é justamente o Princípio da Municipalização.

O ECA em seu artigo 88º, I prevê a municipalização do atendimento

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:  
I - Municipalização do atendimento;

É válido ressaltar que a União e os Estados precisam ser solidários com os Municípios para que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam tutelados e resguardados de fato.

Art. 100, III.º ECA - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

É importante citar o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes que é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 do ECA .

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, algumas das principais pautas do CONANDA são:

- o combate à violência e exploração sexual praticada contra crianças e adolescentes;
- a prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente;
- a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, crianças e adolescentes com deficiência;

- criação de parâmetros de funcionamento e ação para as diversas partes integrantes do sistema de garantia de direitos;
- o acompanhamento de projetos de lei em tramitação no CN referentes aos direitos de crianças e adolescentes

### 2.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- ECA

Com a promulgação da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), surgem novas ações direcionadas à infância e à adolescência e, assim, constitui-se o ECA, doutrina de proteção integral à infância e ao adolescente, que tem como base a não discriminação, e, por meio de políticas públicas, deve priorizar a garantia dos direitos fundamentais.

Desde 1990 com o ECA as crianças e os (as) adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e estabelece que a família, o Estado e a sociedade são responsáveis pela sua proteção, já que são pessoas que estão vivendo um período de intenso desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

Volpi(2011) diz que o ECA reconhece a criança e o adolescente como sujeitos sociais e políticos pertencentes da sociedade, na qual deve ter devida atenção independentemente da classe social, econômica, cultura, religiosa, entre outros. O ECA tem sua particularidade, é para todos, sem discriminação.

O ECA trouxe inovações institucionais no Brasil, um deles foi o Conselho Tutelar, que exerce um importante papel de fiscalização do cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, conforme cita o art.131 do ECA

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

O referido Órgão é guardião da defesa dos direitos preconizados no ECA, pois é um órgão que está próximo da sociedade e da realidade de cada indivíduo que está em situação de risco e de vulnerabilidade social, dito isso, percebe-se que as atribuições do Conselho Tutelar são relevantes.

## 2.4 A FAMÍLIA NO CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

A família constitui o pilar, na qual o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e mantido, onde também são repassados os valores e condutas pessoais. Apresenta pluralidade nas relações interpessoais e as mais diversas culturas, que devem ser, antes de tudo, respeitadas.

É no âmbito familiar que deve existir o núcleo social de acolhida, convívio, autonomia e protagonismo social, constituindo a base para sustento, guarda, educação das crianças e adolescentes, extensivo ao Poder Público o qual tem que proteger e cuidar de sua população.

As questões familiares impactam diretamente na vida das crianças e dos adolescentes a começar pelas rupturas nos laços familiares ou vínculos frágeis, a percepção, o comportamento e as condutas mudam de maneira positiva ou negativa de acordo com os vínculos familiares, ora mais frágeis e conturbados, ora mais fortes.

É sabido desde os primórdios que as crianças veem no seio familiar o seu maior exemplo, pois é lá que elas dividem as alegrias, as tristezas e começam a ter sua visão de mundo dentro de casa, sendo assim, o espelho delas, por isso a importância de uma família bem estruturada para o crescimento físico e psicológico saudável dessas crianças e adolescentes, ficando a escola como segunda casa na maioria das vezes, sendo na instituição de ensino o lugar em que passa mais tempo após a própria casa, conhecendo e construindo uma outra visão de mundo, quando se fala em educação, é importante salientar que muitas das vezes é através dela que crianças e adolescentes tem acesso a recursos materiais e simbólicos importantes para um nível de vida digno, porém, essa realidade no Brasil, ainda, não é para todos.

Alguns estudos discutem a complexidade do envolvimento e desempenho em ocupações dos sujeitos que vivenciam condições de vulnerabilidade social. Situações de privação e injustiça ocupacional impedem ou dificultam a participação nas ocupações necessárias e desejadas na infância e adolescência. Tais situações, articuladas ao suporte social limitado das famílias que vivenciam a desigualdade e injustiça social, dão origem a fatores que limitam o bem estar e uma vida digna das pessoas e grupos de comunidades vulneráveis (TOWNSEND; MARVAL, 2013; CARLETO; ALVES; GONTIJO, 2010).

Ainda sobre a vulnerabilidade social, Carleto, Alves e Gontijo (2010) e Silva, Costa e Kinoshita (2014) apontam que a pobreza não seria o único motivo para a vulnerabilidade social, mas também as relações sociais, as redes de suporte, as rupturas sócio relacionais, a população em situação de rua, a falta de moradia convencional, violência, desemprego, dentre outras. Dessa forma, a pessoa é considerada em vulnerabilidade social quando expostas a

situações que atrapalham o desenvolvimento eficaz e impede a socialização, fatores esses que dificultam a possibilidade de superar desafios.

Em um contexto de extrema desigualdade social as famílias têm encontrado dificuldades para cumprir tarefas básicas de proteção e suporte social aos seus membros mais frágeis e dependentes: a vulnerabilidade social, que se traduz pelo acesso precário ao trabalho, renda e escolarização, afeta a trajetória das famílias, e de forma direta o cuidado com suas crianças e adolescentes.

De acordo com o G1, em Outubro de 2020, o Brasil tinha mais de 14 milhões de famílias em situação de extrema pobreza inscritas no Cadastro Único - CADÚNICO, com esse quantitativo é possível falar da importância do Poder Público para instituir e efetivar Políticas Públicas para diminuir a desigualdade social, dar oportunidade para os que vivem a margem da sociedade. As crianças e os adolescentes são o futuro do País, para tanto é necessário investir nesse público, proteger, incentivar e ofertar uma vida digna para um futuro com menos desigualdade social.

Ademais, quando um núcleo familiar está em vulnerabilidade social todos os membros passam pela situação juntos, e aqui pode citar novamente a Assistência Social que é quem trabalha voltado para esse público, ofertando na Proteção Social Básica meios para que aquelas famílias consigam sair do estado de vulnerabilidade social e possam ter uma vida digna, assegurando os direitos constitucionais garantidos.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O estudo aqui tratado do Direito Constitucional com foco nos direitos das Crianças e dos Adolescentes, abordando a evolução dos direitos das crianças e adolescentes com a chegada da Constituição Federal de 1988 como primordial para o reconhecimento desses como sujeitos de direito, de onde houve o desencadeamento de outras garantias constitucionais e órgãos de proteção a criança e ao adolescente.

O que se procura atingir é identificar a natureza e o alcance do tema em questão, utilizando fontes bibliográficas e legais para as interpretações possíveis para tema em análise, que no caso abordará os direitos das crianças e adolescentes face a vulnerabilidade social.

### 3.1 QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NOS ÚLTIMOS ANOS

Os dados a serem apresentados foram encontrados no portal da UNICEF e eles são resultados da pesquisa ‘ ‘ As múltiplas dimensões da pobreza na infância e na adolescência no Brasil’ ’.

No Brasil, ao menos 32 milhões de meninas e meninos (63% do total) vivem na pobreza, em suas múltiplas dimensões: renda, educação, trabalho infantil, moradia, água, saneamento e informação (site da UNICEF, **Brasília, 14 de fevereiro de 2023**)

Entre as principais privações que impactam a infância e a adolescência estão a falta de acesso a saneamento básico (alcançando 21,2 milhões de meninas e meninos), seguida pela privação de renda (20,6 milhões) e de acesso à informação (6,2 milhões). A elas se somam a falta de moradia adequada (4,6 milhões), privação de educação (4,3 milhões), falta de acesso a água (3,4 milhões) e trabalho infantil (2,1 milhões). No total, são 32 milhões crianças e adolescentes afetados por uma ou mais de uma dimensão da pobreza multidimensional.( site da UNICEF).

Estes dados mostram a importância de políticas públicas eficazes voltada para as crianças e adolescentes para que os direitos garantidos sejam efetivados e que os desafios enfrentados na infância e na adolescência não sejam cada vez mais agravados e sim cada vez melhores, pois eles são o futuro do País, portanto, investir neste público é primordial para o desenvolvimento de um País mais justo, igualitário e com garantia de direitos.

## 4. CONCLUSÃO

Ao concluir o presente estudo, é necessário fazer alguns adendos como considerações finais e que resultaram em forma de aprendizagens após a produtiva construção deste texto.

No presente trabalho ficou claro que as crianças e os adolescentes possuem direitos garantidos presentes na Carta Magna e em outros ordenamentos jurídicos, visando proteger este público e elegendo-os como sujeitos de direitos.

Ademais, de acordo com os dados trazidos ficou demonstrado que as políticas públicas voltadas para a infância e adolescência precisam estar cada vez mais presente na sociedade de maneira efetiva e eficaz, para reduzir os índices e que as crianças e adolescentes possam ter cada vez mais espaço na sociedade e viver de maneira digna.

## REFERÊNCIAS

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”**.

CASTRO, E. G. de; MACEDO, S. C. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 2, p. 1214-1238, 2019.

CRUZ, G. A.; SARAT, M. História da infância no Brasil: contribuições do processo civilizador. **Educação e Fronteiras**, v. 5, n. 13, p. 19-33, 2015.

JUNIOR, J. P. R. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. **Revista da UNIFEBE**, v. 1, n. 10 Jan/Jul, 2012.

BRASIL, “**Constituição da República Federativa do Brasil**”. 1988.

BRASIL, “**Estatuto da Criança e do Adolescente**”. 1990.

MORAES, Alexandre de. “**Direito Constitucional**”. 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FILHO, L. M. F. **A infância e sua educação: materiais, práticas e representações**. Rio de Janeiro: Autêntica, 2018.

CARRARA, M. L. ***Dificuldade de aprendizagem e vulnerabilidade social sob a percepção da comunidade escolar*** Florianópolis: Universidade do Sul de Santa Catarina, 2016. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Mariane.pdf>>.

ARAÚJO, Uilson José Gonçalves. **O conselho tutelar nas suas competências e atribuições**. 2017.

**IPEA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://ipea.gov.br/participacao/conselhos/conselho-nacional-de-combate-a-discriminacao-lgbt/144-conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/280-conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/ha-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-na-pobreza-no-brasil-alerta-unicef#:~:text=A%20elas%20se%20somam%20a,uma%20dimens%C3%A3o%20da%20pobr pob%20multidimensional>. **UNICEF**